



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

1. Recurso ao DREI nº 14022.179446/2021-55

Processo originário JUCESP nº 995015/18-1

Recorrente: Riema Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paul (Rhema Gestão Empresarial Eireli EPP)

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.179446/2021-55, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c alínea "c" do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013 (vigente à época dos fatos).

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recurso ao DREI nº 14022.113320/2021-18

Processos originários JUCEB nº 21/891984-0

Recorrente: Interativ Software e Tecnologia Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia

- I. Pedido de arquivamento. Ata de Assembleia Geral Extraordinária. Dissolução. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.113320/2021-18, para que seja reformada a decisão plenária e, por consequência seja arquivada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Interativ Software e Tecnologia Ltda., de 20 de março de 2020, nos termos do parágrafo único do art. 1.029 c/c arts. 1.012 a 1.112 do Código Civil.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

3. Recurso ao DREI nº 14022.174011/2021-14

Processos originários JUCESP nº 995013/20-2

Recorrente: TRIART Locação de Estandes Promocionais Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (TRIART Decoração de Interiores Ltda.)

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.174011/2021-14, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência, nos termos do art. 8º, inciso II, alínea “a” c/c a alínea “c” do art. 9º da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013 (vigente à época dos fatos).

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4. Recurso ao DREI nº 14022.159767/2021-33

Processos originários JUCEES nº 2100328564

Recorrente: Brunella Piras Coser e Pedro Henrique Piras Coser

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (Gercino Coser Participações S.A.)

I. Pedido de desarquivamento. Propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do acionista em livro.

II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.

III. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo-se a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que não deu provimento ao pedido de desarquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 5 de abril de 2021; da Comunicação de extravio de livro de registro de ações nominativas e livro de registro de transferência de ações nominativas, de 17 de março de 2021, e da autenticação do novo livro de ações nominativas, relacionados à sociedade Gercino Coser Participações S.A., uma vez que não verificamos nenhum descumprimento às formalidades legais que justifiquem os desarquivamentos.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5. Recurso ao DREI nº 14022.164042/2021-67

Processos originários JUCESP nº 995279/21-4

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Ronaldo Milan)

I. Leiloeiro. Denúncia oferecida em face de leiloeiro oficial, acusado de ser sócio de sociedade empresária. Intempestividade. O prazo para interposição de recurso é de dez dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a ciência do interessado ou da publicação do despacho.

II. Não conhecimento: Não há que se conhecer do recurso quando este não preenche os requisitos de admissibilidade (Lei nº 8.934, de 1994 e Decreto nº 1.800, de 1996).

(...) NÃO CONHEÇO do Recurso ao DREI nº 14022.164042/2021-67, por ter sido interposto de forma intempestiva, além dos prazos próprios e previstos pela legislação do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins (arts. 50 e 74, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, respectivamente).

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

6. Recurso ao DREI nº 14022.132710/2021-97

Processo: 202000024002437

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Goiás

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás (Maria Luiza Póvoa da Cruz e Luiz César de Velasco Lima)

- I. Alteração Contratual. Pedido de desarquivamento. Verificação de falsificação em selo de reconhecimento de firma. Reconhecimento das assinaturas pelos sócios.
- II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.
- III. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.132710/2021-97, para que seja reformada a decisão da Junta Comercial do Estado de Goiás, a fim de que seja mantido o arquivamento da 9ª Alteração Contratual e dos atos posteriores, da sociedade Caraíbas Empreendimentos Imobiliários Ltda., por não conter falsificação das assinaturas constantes do instrumento.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).